MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECLARAÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇOS

Obra: Requalificação Urbanística do Porto de Regência Augusta – Linhares/ES

Declaro que, para a elaboração da planilha orçamentária referente à execução das obras de Requalificação Urbanística do Porto de Regência Augusta, foi utilizada a seguinte hierarquia de referenciais de custos: DER-ES (Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo), abrangendo as tabelas de Rodovias e Edificações, conforme Resolução nº 366, de 22 de novembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

A utilização da referência SINAPI se fez necessária em situações em que o DER-ES não continha o serviço completo necessário ou não possuía o item adequado para atender às especificações do projeto.

Declaro, também, que para elaboração do orçamento foi adotado o que diz o artigo 24 da nova lei de licitações. Para contratação de obras e serviços de engenharia que utilizam tabelas referenciais, o valor referencial é acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, e foi definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

> ***I*** *- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*
>
> ***II*** *- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*
>
> ***III*** *- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
>
> ***§ 3º*** *Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

Linhares/ES, 07 de novembro de 2025

MARCOS CORREIA SILVA:82682011772

Assinado digitalmente por MARCOS CORREIA SILVA:82682011772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=50751740000138, OU=videoconferencia, CN=MARCOS CORREIA SILVA:82682011772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 15:06:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS CORREIA SILVA

CAU: A19761-0